



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de Locação e Instalação de sistema de geração elétrica de emergência, para atender o Hospital Dia pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD DE GERADOR	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1.	Locação e instalação do sistema de geração de energia elétrica de emergência composto por Gerador a diesel, carenado silenciado, com potência mínima de 250 kVA em regime stand by/emergência , fator de potência de 0,8 com tensão de operação de 380V na tensão de linha trifásico, com mobilização e desmobilização, com painel de transferência automática (paralelismo com a rede), com fornecimento de combustível, com fornecimento de cabos de 240mm ² (dois cabos por fase) dos geradores até o transformador existente, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com fornecimento de peças e mão de obra de todo o grupo gerador, e painel de transferência.	01 und	21679	Mês	12

- 1.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.252/2023, pois os padrões de desempenho e qualidade



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

encontram-se objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado..

- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O contrato terá vigência de até 12(doze) meses ou até que o certame licitatório ordinário seja concluído, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O abastecimento de energia elétrica é de tamanha importância nas unidades de saúde que o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) padronizaram o Manual de Segurança no Ambiente Hospitalar – com o objetivo de assegurarem que todos esses locais disponibilizem um sistema integrado de emergência, para atuar em possíveis casos de queda ou interrupção de energia. A interrupção da energia elétrica em um hospital pode causar prejuízos incalculáveis e irreversíveis.
- 3.2. Neste sentido, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), o objeto licitatório foi definido em virtude das necessidades de manter o Hospital DIA em atividade permanente. A locação do grupo gerador, objeto desta contratação é essencial para o funcionamento dos diversos setores presente neste hospital, tais como: bloco cirúrgico, RPA, Farmácia, enfermarias, central de gases medicinais, sala de eletrocardiograma, ultrassom, Endoscopia e Colonoscopia, além dos diversos consultórios e salas administrativas, não havendo interrupção nos momentos em que ocorrer a falta de fornecimento de energia elétrica pela empresa concessionária no Estado da Paraíba (ENERGISA-PB), considerando a importância dos serviços prestados na atividade a fim de atender pacientes e os princípios básicos de cuidados e preservação da saúde que demandam respostas rápidas e permanentes, em consonância com os princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde / SUS;
- 3.3. Em se tratando da utilização de grupo gerador em unidades de saúde, vale mencionar alguma



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

normativas e manuais de boas práticas relacionadas ao tema. A NBR 13.534/1995, norma que rege as instalações elétrica em estabelecimentos de saúde, aborda sobre essa temática e menciona o seguinte:

“Hospitais, centros de saúde, clínicas e locais similares devem dispor de fonte de segurança que, em caso de falha da alimentação geral, seja capaz de alimentar, por um período de tempo especificado e dentro do tempo de comutação admissível, os equipamentos de que tratam as prescrições de 6.6.2.1.102.1 e 6.6.2.102.3.

Isto dito, observa-se a obrigatoriedade da presença dos grupos geradores nas instituições de saúde, assim como a execução de suas manutenções preventivas e corretivas.

- 3.4. Regime de Hospital-Dia é a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período aproximado de 12 horas. Inicialmente surgiu para ser utilizado em prol de desafogar o trânsito dos hospitais das pequenas cirurgias. Hoje, o hospital dia é utilizado para as mais diversas utilidades, como apoio geriátrico, apoio para pacientes de transtornos mentais, e auxílio para dependentes químicos.
- 3.5. É imperioso observar a atual situação epidemiológica do município de João Pessoa em relação a necessidade de assistência hospitalar. A Organização Mundial de Saúde preconiza um quantitativo de 3 a 5 leitos para cada mil habitantes. João Pessoa, apesar de ter aproximadamente 830 mil habitantes pelo último censo realizado pelo IBGE, possui 1.4 milhões de pessoas cadastradas como portadoras de cartões do SUS com domicílio na capital Paraibana. Nota-se assim que a necessidade mínima idealizada para atender tamanha demanda gira em torno de 4.200 leitos hospitalares nas suas mais diversas especialidades.
- 3.6. É notório também o grande represamento de pacientes em unidades de pronto atendimento no regime de internação, ou seja, que permanecem por mais de 24h exclusivamente por falta de vagas nas unidades hospitalares. Como exemplo, podemos citar os quantitativos exorbitantes de atendimentos realizados nas UPAs de João Pessoa, que chegaram a quase 50 mil atendimentos nos últimos 3 meses, fato esse enquadrado como grande impulsionador de necessidade de leitos de permanência na rede hospitalar.
- 3.7. Outra importante constatação é o grande quantitativo de pacientes que permanecem em ambiente hospitalar, sob regime de internação, para realizar procedimentos de baixa complexidade, além de permanências de longo prazo para a realização de infusões de medicações parenterais, configurando irracionalidade na distribuição de prioridades de



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

leitos. Esta realidade configura logística irracional, visto que esses pacientes poderiam realizar seus procedimentos e receberem assistência por tempo inferior a 24h, bem como ir à unidade hospitalar apenas no momento da infusão das medicações. O regime atual gera grande dispêndio de recursos, além de aprisionar vagas de internação que culmina em UPAs superlotadas e pacientes com assistência sendo realizada em ambiente não adequado.

- 3.8. O cenário de demandas reprimidas assistenciais para procedimentos eletivos é outra realidade alarmante na cidade de João Pessoa. Os registros atuais da nossa regulação municipal mostram quase 7 mil pessoas com necessidade de exames complementares tais como endoscopia digestiva e colonoscopias, ultrapassando em muito a capacidade instalada da rede atual.
- 3.9. O hospital Dia surge como uma estratégia de saúde pública que visa dirimir todos os vieses apresentados na rede assistencial atual. Esse equipamento de saúde possibilitará a liberação de leitos hospitalares que hoje são ocupados por pacientes que realizam procedimentos de baixa complexidade, disponibilizando tais vagas para as necessidades imperiosas das unidades de pronto atendimento. Além disso, possibilitará desospitalizar diversos usuários que estão em ambiente hospitalar apenas para seguimento de infusões pontuais de medicações parenterais. Outro aspecto importante é que conseguiremos aumentar em quase 10 vezes a nossa capacidade operativa de oferta dos referidos exames citados anteriormente, com a realização de 3 endoscopias e duas colonoscopias por hora 12h por dia, 5 dias por semana.
- 3.10. Diante de todos os aspectos expostos nesse texto, vislumbramos o hospital Dia como um equipamento de saúde que vem transformar a realidade da assistência em saúde do cidadão pessoense, promovendo acesso a serviços que outrora não tinham, além de otimizar a disponibilização de mais leitos para a rede hospitalar e não menos importante, gerar economicidade aos cofres públicos.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- 4.1. A capacidade do grupo gerador ora pretendida, foi dimensionada pelo setor de Engenharia elétrica da SMS de João Pessoa, através de Projeto elétrico e estudo técnico realizado para o Hospital Dia, que consta no anexo I deste termo de referência. Neste estudo, foi previsto um gerador capaz de garantir a cobertura de atendimento total da demanda de energia elétrica deste Hospital. O gerador funcionará em regime de stand-by e assumirá a carga do estabelecimento de saúde em caso de falta de energia pela concessionária.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

- 4.2. Com o crescimento da assistência de saúde das unidades, bem como incremento de equipamentos para realização de testes, cadeia de equipamentos de refrigeração e outros equipamentos médico-hospitalar, fez-se necessário buscar alternativa para garantir o funcionamento destes estabelecimentos de saúde durante ocorrência de falta de fornecimento de energia elétrica pela empresa fornecedora de energia, a ENERGISA – PB. Então, com o aluguel dos geradores é possível atender a nova carga demandada em cada prédio e também ampliar a cobertura de atendimento para partes onde atualmente não estão sendo contempladas.
- 4.3. O objeto deste Termo de Referência, embora requeira uma qualificação técnica específica para sua execução, é considerado comum porque suas especificações, padrão de desempenho e qualidade são definidos de forma usual no mercado, e encontram-se objetivamente no item “Declaração do objeto”.

5. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades, de acordo com o objeto contratado, promovendo sua substituição quando necessário.*

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. São requisitos para a contratação:
- 6.1.1. Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para a prestação do serviço em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação;
- 6.1.2. Deverá ser apresentada declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o Contratante;

7. VISTORIA



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria, o licitante/ representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante/ representante legal poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Grupo Gerador Diesel, para funcionamento singelo, na potência mínima de 250 KVA (standby/emergência), fator de potência 0,8, tensão 380/220 Vca, 60 Hz, montado em Contêiner Silenciado Leve com carenagem em aço carbono, nível de ruído máximo de 85 dB(A) a 1,5m, dotado de motor diesel, turbo alimentado, refrigerado a água, alternador para carga da bateria;
- 8.1.2. Gerador síncrono, sistema brushless, 4 polos, passo encurtado, ligação estrela com neutro disponível, isolamento classe H, com grau de proteção IP21;
- 8.1.3. Quadro de comando automático, tipo microprocessado, integrado ao conjunto;
- 8.1.4. Recipiente diário de consumo para combustível (em concordância com o item 20.2.13 da Norma Reguladora NR-20 – Líquidos combustíveis e inflamáveis), montado na base;
- 8.1.5. Quadro de transferência (QTA) com funcionamento manual/automático de capacidade compatível com a potência do gerador;
- 8.1.6. Bandeja de contenção de líquidos junto a base e abaixo do tanque de combustível;



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

com dreno, para contêiner silenciado;

8.1.7. O gerador deve operar com diesel comum (S500);

8.1.8. O equipamento poderá ser novo ou seminovo, desde que atenda as condições deste TR e as necessidades da instituição;

8.1.9. A contratada deve obrigatoriamente informar na nota fiscal o número do contrato;

8.1.10. O equipamento locado pelo SMS/JP que estejam fora das especificações ou considerados adequados ficarão sujeitos à reparação ou substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do comunicado para substituição do equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para o SMS/JP. Tal prazo indicado pela unidade solicitante deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a Contratada às cominações previstas neste contrato. A substituição poderá ser solicitada desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento de especificação do TR, constatação de qualidade inferior ao especificado na licitação, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização;

8.1.11. O grupo Motor Gerador operará em regime standby/emergência, sem franquia mensal de operação e sem cobrança adicional por hora trabalhada;

8.1.12. O grupo Motor Gerador deverá ser instalado em local adequado onde encontra-se disponível o circuito de energia comercial, formado por cabos de dimensões/capacidades adequadas por fase e o circuito de saída do gerador ligado ao quadro de emergência localizado no interior da subestação ou quadro específico identificado, formado por cabos adequados por fase. Os cabos deverão ser acomodados em eletrocalhas que teriam sido utilizados pelo gerador anteriormente instalado no local que será utilizado.

8.1.13. Todo material necessário à instalação no Hospital Dia será fornecido pelo contratado.

8.2. O objeto contratual será destinado para atender o Hospital Dia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço que se segue:

Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS)	Endereço
Hospital Dia	R. Alberto de Brito, 413 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-335



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 dias úteis após o recebimento por email da nota de empenho pela contratada.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1. Os critérios de medição e pagamento do objeto obedecerá os seguintes critérios:
- 10.1.1. O serviço de locação deverá ser pago em parcelas mensais em função do respectivo tempo decorrido, a partir da instalação do equipamento e sua operacionalização.
- 10.1.2. Será responsabilidade da contratada, além da instalação e demais fornecimentos constantes da especificação do objeto, as manutenções preventivas e corretivas, inclusive com fornecimento de peças e mão de obra, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.
- 10.1.3. Mensalmente por ocasião da apresentação da nota fiscal a contratada deverá apresentar Relatório de Serviço onde atesta a operacionalização plena do objeto locado, devidamente assinada por funcionário responsável do serviço hospitalar da unidade beneficiada, comprovando a visita técnica.
- 10.1.4. Semestralmente, a emissão de relatórios de desempenho/inspeção dos equipamentos apresentando cópia ao fiscal do contrato e para a equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 10.1.5. A entrega do equipamento locado e início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de instalação prevista no item 10.1 da cláusula “10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” deste Termo de Referência.
- 10.1.6. O prazo previsto nesta cláusula é improrrogável.
- 10.1.7. Os critérios de medição e aceitabilidade dos serviços prestados será o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela contratada.
- 10.1.8. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado.
- 10.1.9. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

10.1.10. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da quantidade demandada. Procedimentos para aferição dos resultados:

- 10.1.10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos representantes das instituições listados nos itens 18 do TR, que acompanhará a execução dos serviços prestados, e se necessário, solicitará a equipe de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para atuarem junto ao Preposto indicado pela CONTRATADA.
- 10.1.10.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a fiscalização do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 10.1.10.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser sempre por escrito, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 10.1.10.4. A notificação será imediatamente apresentada ao preposto da CONTRATADA, por meio físico ou por e-mail, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, ou acusar recebimento do e-mail, que ficará sob a guarda da fiscalização do Contrato.
- 10.1.11. Dos critérios de medição, conforme tabela abaixo:

INDICADOR a) Pontualidade no atendimento dos chamados técnicos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Obter pontualidade no atendimentos dos chamados técnicos.
Meta a cumprir	Apresentar com pontualidade as soluções necessárias para manter sempre o equipamento disponível para uso.
Instrumento de medição	Constatação formal de ausência de pontualidade com indicação de número de dias de atraso.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais.
Periodicidade	Verificação mensal com relatório mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso registrados no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	Dúvidas sobre este indicador devem ser retiradas com a fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

INDICADOR b) Tempo de resposta às solicitações eventuais da contratante	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a eficiência com que a CONTRATADA atende aos chamados dentro do prazo hábil e assim, evitar quaisquer impedimentos de cunho técnico na operação do grupo gerador.
Meta a cumprir	Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e solução da ocorrência, contadas a partir da comunicação pela CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Contagem de tempo após a realização de cada chamado (e-mail) e registro no sistema de controle
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso registrados no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	Dúvidas sobre este indicador devem ser retiradas com a fiscalização do contrato.

INDICADOR c) Higienização e limpeza das instalações do Grupo Gerador	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o nível de higienização e limpeza das instalações do Grupo gerador
Meta a cumprir	Nenhum apontamento durante o mês.
Instrumento de medição	Verificação mensal.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais. Poderá ser utilizado registro fotográfico.
Periodicidade	Verificação mensal com relatório mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de vezes que foram apontadas inconformidades (ambiente com resíduos de sujeira)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	Dúvidas sobre este indicador devem ser retiradas com a fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

INDICADOR d) Uniformes, EPIs e Asseio dos funcionários (as)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a utilização e/ou uso de uniformes, EPIs, e a apresentação asseada dos funcionários (as) da contratada.
Meta a cumprir	Nenhum apontamento durante o mês.
Instrumento de medição	Verificação Mensal.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais.
Periodicidade	Verificação mensal com relatório mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de vezes que foram apontadas inconformidades nos uniformes, EPIs, e na apresentação asseada dos funcionários (as) da contratada.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	Dúvidas sobre este indicador devem ser retiradas com a fiscalização do contrato.

Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do tempo máximo de 24 horas para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada.	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,5
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de apresentar os relatórios solicitados neste TR.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

- 10.1.12. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
- 10.1.13. A CONTRATADA será informada da aplicação do IMR previamente à emissão da Nota Fiscal desde que emita relatório de serviço.
- 10.1.14. Após a emissão do relatório pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer a análise do IMR com base nos apontamentos e relatórios elaborados durante a realização do evento.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

- 10.1.15. Da análise pela CONTRATANTE cabe à CONTRATADA manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentação de informações e comprovantes que justifiquem a remissão dos descontos pela fiscalização da CONTRATADA.
- 10.1.16. Independentemente da aplicação do IMR, no caso de prestação de serviços que firmam os dispositivos contratuais, relativamente às obrigações da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar todas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 10.1.17. A contratada será avaliada no que tange o respeito aos tempos de atendimento e resolução de acordo com IMR.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **recebimento definitivo** dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório circunstanciado.

11.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor / fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

força das disposições legais em vigor.

- 11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.7. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do início da prestação do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.4. **NÃO** praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.4.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

- 12.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2. **Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ordem ou solicitação de serviço/aquisição, eventual ou não, realizada pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada será punida. Esse prazo se justifica por se tratar de um Estabelecimento Assistencial de Saúde, onde é imprescindível a garantia do fornecimento de energia elétrica de maneira ininterrupta sob pena de comprometer e colocar em risco a saúde dos pacientes.**
- 13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

- em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.22. Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá entregar um projeto elétrico ASBUILT considerando todas as modificações que foram realizadas e um diagrama unifilar atualizado.
- 13.23. Instalar os grupos geradores;
- 13.24. Responsabilizar-se por todo o material, elétrico ou não, necessário para a instalação do Grupo Gerador;
- 13.25. A empresa ganhadora do certame deverá obedecer às normas técnicas específicas em serviços de instalações elétricas.
- 13.26. Os equipamentos locados pelo SMS/JP que estejam fora das especificações ou considerados adequados ficarão sujeitos à reparação ou substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do comunicado para substituição do equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para o SMS/JP. Tal prazo indicado pela unidade solicitante deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a Contratada às cominações previstas neste contrato. A substituição poderá ser solicitada desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento de especificação do TR, constatação de qualidade inferior ao especificado na licitação, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização;
- 13.27. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação da Contratante, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 15.1. **NÃO** haverá cota exclusiva/ reservada para Microempresas ou empresas de pequeno porte. Não será exigida a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, porque – além de se tratar de faculdade à disposição da municipalidade, e não de imposição – o serviço vertente deve ser executado de maneira célere, velocidade que pode ser obstaculizada se for imposta a previsão do art. 48, II, da Lei Complementar Federal 123/06. Afora isso, a reserva de cota prevista no art. 48, III, da LC 123/06, tem aplicação restrita às aquisições de bens de natureza divisível, sendo inaplicável às contratações de serviços.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 16.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado.

Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

In casu, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

17. DO PRAZO DE VALIDADE/ PRAZO DE GARANTIA

- 17.1. Por se tratar de uma locação de equipamento para geração de energia elétrica emergência, ao nosso entender não se deve solicitar tal exigência, pois toda a responsabilidade do bem entregue em locação é da Contratada.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

- 18.1. A gestão do contrato será realizada por Edno Guedes Rolim Filho – Coordenador da Gestão Hospitalar, matrícula 68.125-9.
- 18.2. O atesto e a fiscalização do contrato será realizada Kaline Viegas Cantalice, Diretora Geral do Hospital Dia, matrícula: 67754-4.
- 18.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 18.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação discriminada dos bens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 18.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 18.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 18.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 18.18. Caberá ao gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais consoante dicção do artigo 19, IX da Lei Municipal nº 14.781/2023.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

19. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que tratam o incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos dos Decretos Municipais nº 10.533 e nº 10.535 de 2023.
- 19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do **recebimento definitivo** do serviço, conforme este Termo de Referência
- 19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 19.4. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.4.1. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 19.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 19.4.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.
- 19.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 19.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;
- 19.4.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

máxima autoridade da contratante.

- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 19.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 19.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 19.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Medida Provisória Municipal nº 51/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa;

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração

20.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1. a natureza e a gravidade de infração cometida;

20.2.2. as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

20.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.6. os antecedentes da licitante ou contratada.

20.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Medida Provisória Municipal nº 51/2024, poderão ser aplicadas as penalidades do item 20.1, conforme abaixo:

20.3.1. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3.1.1. O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

20.3.1.2. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

20.3.2. A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:

20.3.2.1. 25% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

20.3.2.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

20.3.2.4. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

20.3.2.5. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

20.3.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

20.3.3.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB – CEP 58.040-040 - Fone: 3214-7934.



devidamente justificado (3 meses):

20.3.3.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);

20.3.3.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);

20.3.3.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);

20.3.3.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);

20.3.3.6 dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).

20.3.3.7 Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

20.3.3.8 Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

20.3.3.9 Considera-se não manutenção da proposta:

20.3.3.9.1 ausência do seu envio:

20.3.3.9.2 a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

20.3.3.9.3 o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

20.3.3.10 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

20.3.3.11 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20.3.3.12 Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

20.3.4.11 O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

20.4.1. 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da MP nº 51/2024.

20.4.2. 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, da MP nº 51/2024.

20.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

20.5.1 Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

20.5.1.2 alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;

20.5.1.3 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

20.5.1.4 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

20.5.1.5 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

20.5.1.6 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

20.5.1.7 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20.5.2 Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

20.5.3 Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º desta Medida Provisória, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

20.5.4 A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

20.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da MP nº51/2024.

20.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, da MP nº 51/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada Medida Provisória, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da Medida Provisória nº 51/2024.

20.11. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Medida Provisória nº 51/2024, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas na MP nº51/2024, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da referida MP, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.16. Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente:

- I – economia e celeridade processual;
- II – antecipação da compensação pelos danos causados;
- III – redução de contenciosos;
- IV – atingimento do interesse público;
- V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração;
- VI - observância ao princípio da eficiência.

20.17. O acordo referido no subitem 20.16 deste Termo de Referência, tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator.

20.18. Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 da MP nº 51/2024.

21. DA REVISÃO DOS PREÇOS

21.1. A revisão contratual fica sujeita à existência de planilha de custos apresentada juntamente com a proposta.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

21.2. A licitante deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

21.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

21.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

21.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

21.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

21.7. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

21.8. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.

21.9. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

22. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. COMUNICAÇÃO

- 26.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

João Pessoa, 06 de setembro de 2024.

Edno Guedes Rolim Filho

Coordenador da Gestão Hospitalar

Mat. 68.125-9

Na qualidade de autoridade competente, **APROVO o presente Termo de Referência**, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, **SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS EMISSORES**, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretário de Saúde do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DCE-8FBA-D6F0-131A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNO GUEDES ROLIM FILHO (CPF 011.XXX.XXX-08) em 09/09/2024 10:35:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4DCE-8FBA-D6F0-131A>